



LEI Nº 2.095 DE 27 DE JUNHO 2008.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Associação Beneficente de Tabapuã”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 056, de 27 de Junho de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº. 050 de 24 de Junho de 2008.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Beneficente de Tabapuã, inscrita no CNPJ. sob o nº 71.981.476/0001-07, com sede à Avenida Adinael Moreira nº 935 – Tabapuã-SP, visando à contratação de prestação de serviços médicos de urgência e emergência à população, através do seu Departamento **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**.

Artigo 2º - A subvenção social será destinada a custear os serviços hospitalares e profissionais da área de saúde, durante o exercício de 2008, a partir da celebração do contrato até 31 de Dezembro de 2008, permitida renovação por mais 06 (seis) meses, compreendendo:

- I – Plantões médicos noturnos de segunda à sexta-feira;
- II – Plantões médicos diurnos e noturnos aos sábados, domingos, pontos-facultativos e feriados.
- III – Atendimentos de procedimentos relativos ao PAB (Programa de Atenção Básica) em urgência e emergência.

Parágrafo único – Para a execução dos serviços descritos neste artigo, serão utilizadas as dependências internas do Hospital Maria do Valle Pereira, equipamentos, recursos humanos e materiais disponíveis da Entidade.

Artigo 3º - Pelos serviços descritos no artigo anterior, o Município subvencionará a Entidade da seguinte forma:

I – pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão realizado, conforme limites por mês abaixo descritos, para fazer face aos itens I e II do artigo 2º.

- a) – mês de Julho até 46 plantões;
- b) – mês de Agosto até 41 plantões;
- c) – mês de Setembro até 42 plantões;
- d) – mês de Outubro até 45 plantões;
- e) – mês de Novembro até 54 plantões;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



f) – mês de Dezembro até 60 plantões.

II – pagamento mensal até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para fazer face ao item III do artigo 2º, conforme quantitativos apresentados (Tabela SUS).

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Artigo 4º - A Diretoria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução dos serviços, avaliar a qualidade e atestar mensalmente a quantidade dos atendimentos realizados.

Artigo 5º - Caberá à Diretoria Municipal de Saúde a indicação e a aprovação dos médicos a serem contratados nos moldes do Art. 1º desta Lei.

Artigo 6º - A Entidade subvencionada deverá obrigatoriamente, sob pena de rescisão contratual, manter afixada para conhecimento público, placa fornecida pela Prefeitura, indicando o objeto, valor, vigência, número da lei de concessão e do contrato de concessão, inclusive horário dos plantões.

Parágrafo Único – A Prefeitura no prazo de 03 (três) dias úteis após a celebração do contrato de concessão enviará a Câmara Municipal cópia do aludido contrato.

Artigo 7º - A entidade deverá apresentar mensalmente à Prefeitura o demonstrativo de execução físico-financeiro, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas anual dos recursos recebidos, 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, devendo ser formalizada em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 8º - As despesas serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do exercício de 2008, sob a seguinte classificação: 02.15 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0024.2035 Subvenções e Auxílios a Entidades da Área da Saúde - 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Ficha 324.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de Junho de 2008.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.

PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE
Diretor Administrativo Designado

